



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

C.G.C.(MF) 44.493.575/0001-69

— Gabinete do Prefeito —

LEI Nº 015/89.-.-

(DISPÕE SOBRE CONSTRUÇÃO E REFORMA DE MUROS E CALÇADAS, LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).--.

Eu, SEVERINO DA PAZ, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, usando das atribuições, que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Florínea votou e aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os proprietários de imóveis edificados ou não, situados em vias públicas dotadas de guias e sarjetas, são obrigados a construir ou reconstruir muros e calçadas fronteiriças aos imóveis, bem como, da limpeza dos terrenos baldios de sua propriedade.--.

§ - Único - As construções de muros e calçadas deverão obedecer as especificações técnicas da Prefeitura com a competente expedição do Alvará de Licença.--.

Artigo 2º - Somente serão tolerados consertos e reparos nos passeios, quando a área em mau estado de conservação, não exceder a 1/5 (Hum quinto) da área total e não prejudique o aspecto harmonioso do conjunto.--.

Artigo 3º - Aos proprietários que não atenderem ao exigido no Artigo 1º, será feita uma **NOTIFICAÇÃO**, para que o faça no prazo de 90 (noventa) dias, à contar do recebimento da Notificação.--.

Artigo 4º - A Municipalidade determinará a execução dos serviços e construção de muros e calçadas, bem como, da limpeza dos terrenos baldios, empregando o material necessário, aos proprietários que não atenderem à notificação, cobrando-se dos interessados, além do custo, 10% (Dez por cento), como taxa de Administração.--.

Parágrafo 1º - O pagamento de que se trata este Artigo será feito pelo proprietário do imóvel em até 18 (dezoito) parcelas iguais, ou com desconto de 10% (dez por cento) se for pago à vista.--.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

C.G.C. (MF) 44.493.575/0001-69

— Gabinete do Prefeito —

Lei nº 015/89....

fls.02.-

====

Parágrafo 2º - Decorridos o prazo mencionado no Parágrafo anterior e, esgotado todos os meios de cobrança amigável, a referida cobrança deverá ser feita por vias legais, ficando os proprietários responsáveis pelo pagamento das custas e outras despesas.--.

Artigo 5º - Ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Florínea, a reconstrução e consertos dos passeios no caso de alteração de nívelamento.--.

Artigo 6º - Os efeitos da presente Lei, abrangerão imóveis ou terrenos de propriedades do Governo Estadual e Federal.--.

Artigo 7º - Fica proibida a construção com o piso de lajotas vitrificadas.

Artigo 8º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.--.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.--.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA/SP., 16/JUNHO/1.989.--.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.--.

SEVERINO DA PAZ

PREFEITO MUNICIPAL

FLORÍNEA/SP.--.

Registrado nesta Secretaria, publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, em igual data.--.

VALDIR DA SILVA

SECR. DA ECON. E PLANEJ. SUBSTº.

FLORÍNEA/SP.--.